



**EDITAL N. 005/2023**

<b>1. DA INTRODUÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>2. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	<b>3</b>
<b>4. DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO</b>	<b>3</b>
<b>5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>6. DA VISTORIA</b>	<b>5</b>
<b>7. DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>6</b>
<b>8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS</b>	<b>6</b>
<b>9. DA HABILITAÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	
<b>10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	<b>11</b>
<b>11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>12</b>
<b>12. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL</b>	<b>13</b>
<b>13. DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>13</b>
<b>14. DOS RECURSOS</b>	<b>15</b>
<b>15. DA ADJUDICAÇÃO</b>	<b>16</b>
<b>16. DO PRAZO</b>	<b>16</b>
<b>17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>	<b>17</b>
<b>18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES</b>	<b>18</b>
<b>19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DA RESPONSABILIDADE</b>	<b>21</b>
<b>20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>22</b>



## **1. DA INTRODUÇÃO**

- 1.1. **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**, por meio da **Comissão de Licitações**, torna público que, devidamente autorizada pelo Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí – Vereador Rafael Santos Couto -, na forma do disposto no processo administrativo n.º **56/23**, fará realizar no dia **12 de abril de 2023, às 14:00 horas**, na **Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barra do Piraí**, situada na Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- 1.2. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Site Oficial da Câmara Municipal de Barra do Piraí e divulgadas por meio eletrônico na internet através do site [www.camaradebarradopirai.com.br](http://www.camaradebarradopirai.com.br), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando o questionamento não alterar a formulação das propostas.
- 1.3. O edital e seus anexos poderão ser consultados no sítio virtual da Câmara Municipal de Barra do Piraí [www.camaradebarradopirai.com.br](http://www.camaradebarradopirai.com.br) no menu licitações, ou no departamento de Licitações situado na Praça Nilo Peçanha, 07 – Centro – Barra do Piraí/RJ, telefone: (24) 2443-9650 ou através de email: [licitacao@camaradebarradopirai.com.br](mailto:licitacao@camaradebarradopirai.com.br).
- 1.4. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no departamento de Licitações, situado na Praça Nilo Peçanha, 07 – Centro – Barra do Piraí/RJ, telefone: (24) 2443-9650, ou do e-mail [licitacao@camaradebarradopirai.com.br](mailto:licitacao@camaradebarradopirai.com.br).
- 1.5. Caberá ao Departamento de Licitações responder às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item 1.2 deste edital.



## **2. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto do presente pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE RECEPÇÃO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MENSAGEIRO/CONTINUO, TELEFONISTA, ENCARREGADO ADMINISTRATIVO, COPEIRA E MOTORISTA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.**

2.2. O objeto será executado segundo o regime de execução indireta por preço global.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de **2023**, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho **01.031.0015-2.952** e pela Natureza de Despesa **3.3.90.37.00**, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

## **4. DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

4.1. O presente pregão rege-se pelo tipo menor **VALOR GLOBAL**.

4.1.1 O preço máximo admitido pelo **ÓRGÃO LICITANTE** é **R\$ R\$ 962.730,24** (novecentos e sessenta e dois mil setecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), considerando o prazo de 12 (doze) meses de contrato.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

5.1.1. Atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devendo ser oportunamente comprovado pelo contrato social;

5.1.2. Declarem que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante à sanção administrativa prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, com apresentação da declaração constante do **ANEXO III** deste edital.

5.1.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um

grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão consideradas e serão rejeitadas.

5.1.4. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.2. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.3. Não será permitida a participação na licitação de sociedades cooperativas.

5.4. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento do credenciamento, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, com apresentação da declaração constante do **ANEXO V** deste edital.

5.5. Da participação de microempresa e empresas de pequeno porte

5.5.1. Além do subitem 5.5 do Edital, deveram cumprir os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;

5.5.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da CMBP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



- 5.6. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

## **6. DA VISTORIA**

- 6.1. Será Facultado aos Licitantes a realização de visita técnica nas dependências da Câmara Municipal de Barra do Piraí e no Anexo, para vistoriar o local de prestação de serviços para melhor fundamentar as propostas.
- 6.2. A vistoria deverá ser agendada no telefone (24) 2443-9650 das 13h00 às 17h00, com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência e ser realizada até 1 (um) dia útil antes da realização da licitação.
- 6.3. A não realização de visita técnica implicará no aceite das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, sendo da licitante a responsabilidade pelos eventuais prejuízos consequentes da ausência de visitação.
- 6.4. O licitante que optar pela não realização de visita técnica deverá apresentar junto a documentação de habilitação, declaração de dispensa de vistoria, no modelo do Anexo X, deste edital.
- 6.5. As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador, munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame.
- 7.2. A documentação referida no item 7.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento (Anexo II), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação

legal do outorgante.

- 7.3. Os documentos mencionados nos itens 7.1 e 7.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.
- 7.4. Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
- 7.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal, ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.
- 7.6. Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 7.1 e 7.2. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.
- 7.7. O licitante deverá entregar de forma avulsa a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, e do art. 10, V, do Decreto Estadual n.º 31.863/2002.
- 7.8. O licitante deverá apresentar a declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **ANEXO VI** – Declaração de inexistência de penalidade;
- 7.9. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por chancela digital competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação.

## **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

- 8.1. No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:



**ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**PREGÃO N.º -----**  
**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**PREGÃO N.º -----**  
**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

8.2. Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **ANEXO V** do Edital, que deverá ser inserido no envelope “B”.

8.3. Os documentos dos envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

8.3.1. Os documentos do ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS proposta comercial da Licitante, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (**ANEXO VIII**) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, os quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

8.3.2. O licitante deverá apresentar, como anexo da Proposta Comercial, as **Planilhas de Composição de Custos (ANEXO VIII A)** e a **Declaração**



**de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração (ANEXO IV).**

- 8.4. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.
- 8.5. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 8.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.
- 8.7. Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.
- 8.8. O ENVELOPE “B” conterá os documentos especificados no item 9.
- 8.9. No caso excepcional de a sessão do pregão ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1 Os licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática, os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

- a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
  - a) Cédula de identidade e CPF de um dos sócios ou dos diretores;
  - b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
  - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples,

acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

**9.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- d) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991
- e) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- f) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de
- g) Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- h) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão com- probatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 9.3** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 9.4** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 9.5** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 9.6** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **9.7 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.7.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar:

**9.8 Certidão Negativa de Falência e Concordata** para empresas sediadas no estado do Rio de Janeiro deve ser apresentada no **modelo Cível ou Especial** uma vez que a certidão no modelo Fazendário não condiz com a exigência referente a certidão solicitada no edital, expedida pela Comarca Sede da licitante datada de **até 90 (noventa) dias** anteriores à abertura dos envelopes.

**9.9 No caso de certidão de recuperação judicial positiva**, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que o referido plano foi homologado judicialmente.

**9.10 Prova de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido, cujo valor seja, no mínimo, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, comprovado na data da apresentação da proposta.**



**9.11** Declaração do licitante (**ANEXO VII**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

**10** Na forma do disposto no artigo 93, da **Lei Federal nº 8.213/1991** e suas alterações, o licitante vencedor deverá apresentar como condição para assinatura do Contrato, **Declaração (Anexo XII)** de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitado ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

**I – menos de 100(cem) empregados não estão sujeitos a aplicação da citada lei;**

**II - de 100(cem) a 200(duzentos) empregados, 2% (dois por cento);**

**III - de 201(duzentos e um) a 500(quinhetos) empregados, 3% (três por cento);**

**IV - de 501(quinhetos e um) a 1000(mil) empregados, 4% (quatro por cento);**

**V - mais de 1000(mil) empregados, 5% (cinco por cento).**

**10.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Deverá ser comprovada a qualificação técnica com a inclusão da prestação de serviço objeto deste edital, especialmente no registro da empresa na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), comprovado pelo Contrato Social ou outro ato substitutivo e pela certidão fornecida pela Receita Federal do Brasil (RFB).

## **11 DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 7.7 e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

**11.2** Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 7, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

**11.3** Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

**11.4** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 10.3, o



Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

- 11.5** Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.
- 11.6** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 11.7** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos itens 11.3, 11.4 e 11.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.
- 11.8** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.
- 11.9** Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
- 11.10** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- 11.11** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 11.12** A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 16 do edital.
- 11.13** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 11.14** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.



- 11.15** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances verbais, sem prejuízo do disposto no item 11.11, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços:
- (a) produzidos no País;
  - (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
  - (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.
- 11.16** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.
- 11.17** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 11.18** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.
- 11.19** Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.
- 11.20** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 11.21** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.
- 11.22** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.
- 11.23** Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer no período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **12 DOS RECURSOS**

- 12.1** Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal.
- 12.2** Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.3** A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais apresentadas na sessão.
- 12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 12.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Barra do Piraí, cujo poderá reconsiderar ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando encaminhará à Presidência que a ratificará ou não, fundamentadamente.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO**

- 13.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.
- 13.2** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 13.3** O licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

## **14 DO PRAZO**

- 14.1** O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela **SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**.
- 14.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE

## **15 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.1** A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao responsável pela fiscalização dos serviços da CMBP, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 15.2** Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ - CMBP, CNPJ/MF nº 31.849.524/0001-85 e endereçados a Secretaria Geral de Administração, situada na Praça Nilo Peçanha, 07 - Centro — CEP:27.123-020, Barra do Piraí/ RJ.
- 15.3** O pagamento será efetuado pela CMBP em parcelas mensais, quando houver execução dos serviços nos valores constantes da proposta atualizada fornecida pela Licitante Vencedora, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.
- 15.4** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CMBP, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 15.5** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da CMBP, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao departamento de licitação da CMBP.
- 15.6** Caso a CMBP efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033%

(trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

- 15.7** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- 15.8** Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-base dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.
- 15.9** Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 15.10** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 15.11** Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.
- 15.12** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.
- 15.13** Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.
- 15.14** O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**16.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento, ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que de-verá(ão) ser graduada(s) conforme a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.2** O licitante que, convocado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada conforme a natureza e a gravidade da falta cometida.

**16.4** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.5** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**16.6** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.1:

- a)** multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeita os limites da lei civil;
- b)** multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- c)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- d)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- e)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



- 16.7** A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no item 16.2, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, configurando a mora.
- 16.8** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.1:
- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
  - b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo de vido.
  - c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.
- 16.9** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 16.10** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 16.11** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 16.12** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 16.13** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 16.14** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 16.15** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 16.16** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.
- 16.17** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade



competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

- 16.18** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
- 16.19** As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- 16.20** Os licitantes, adjudicatários e contratantes penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

## **17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DA RESPONSABILIDADE**

- 17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (**ANEXO IX**) dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
- 17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- 17.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.
- 17.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização, ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 17.5** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



- 17.6** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:
- a)** está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
  - b)** está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
  - c)** anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
  - d)** encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- 17.7** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 17.8** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
- 17.9** Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o contrato poderá ser rescindido.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.2** A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas
- 18.3** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, conforme o art. 229 da Lei



Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

- 18.4** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
- 18.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 18.6** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.
- 18.7** Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP
ANEXO VI	MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
ANEXO VIII	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL e ANEXO VIII – A
ANEXO IX	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
ANEXO XI	MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR
ANEXO XII	MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI 8213/91

- 18.8** A Os modelos constantes no Anexo, são apenas para referência,
- 18.9** devendo cada um ser preenchido com os dados do Licitante e conter especificamente a referência a este pregão.
- 18.10** 16.8 No caso da sessão do pregão ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 18.11** O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a



inutilizá-los.

- 18.12** O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, através da linha telefônica nº (0xx24) 2443-9650, Departamento de Licitação da CMBP, situada na Pç. Nilo Peçanha,07 - centro, Barra do Piraí/ RJ, das 13h às 18h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas, ou eletronicamente por e-mail: [licitacao@camaradebarradopirai.com.br](mailto:licitacao@camaradebarradopirai.com.br).
- 18.13** Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 18.14** Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Site Oficial da Câmara Municipal de Barra do Piraí.
- 18.15** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 18.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.17** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão.
- 18.18** O foro da cidade de Barra do Piraí é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrente.

Barra do Piraí, 16 de março de 2023.

---

**MARCOS DE SOUZA ASSIS**  
**SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**